



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00004621/2022-18

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C', Brasília- DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 27 de julho de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia 27 de julho de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 27 de julho de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, visando o atendimento das necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

II - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da(s) fonte(s): **100 / 183 / 237 / 437**, função **26**, Subfunção **122**, Programa **8216**. Ação/Subtítulo **8517-9672**. Natureza da Despesa: **339037**.

III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até **3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: pregao@der.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregao@der.df.gov.br.

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco C, Ed. Sede do DER-DF, CEP 70.620-030, na sala do NUPRE. Pregoeiro(a): CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA. Telefone(s): (61) 3111-5587. E-mail: pregao@der.df.gov.br.

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

IV - DOS RECURSOS

4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

4.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

4.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

4.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 32.751/2011;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA PROPOSTA

6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitações-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitações-e.

7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

- 7.5.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- 7.6.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7.** A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL

- 8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.
- 8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.
- 8.10.** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.
- 8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.
- 8.12.** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.2. Valor total do item/lote;

10.1.3. Marca;

10.1.4. Fabricante;

10.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;
- 10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 11.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.
- 11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na "mensagens" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.7.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.7.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos VI a X.

13.7.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

- * Termo de Referência;
- * Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- * Anexo II - Modelo de Planilha de Composição de Custos;
- * Anexo III - Modelo de Termo de Vistoria;
- * Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Vistoria;
- * Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;
- * Anexo VI - Declaração que não emprega menor;
- * Anexo VII - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- * Anexo VIII - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- * Anexo IX - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- * Anexo X - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;
- * Anexo XI - Minuta de Contrato.

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.12.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “mensagens” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.20. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio de apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado e certificado de segurança, para fins de comprovação de realização de serviços de vigilância.

13.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("mensagem") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada

a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXI - DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXII - DAS PENALIDADES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.2. Da Advertência

22.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

22.3. Da Multa

22.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

22.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

22.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 22.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

22.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.

22.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

22.4. Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

22.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

22.5. Da Declaração de Inidoneidade

22.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

22.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 22.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

22.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

22.6. Do Assentamento em Registros

22.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

22.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

22.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XXIII - DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXIV – DA COTA RESERVADA

24.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

24.2. Devido à peculiaridade do objeto deste certame e de acordo com a previsão expressa no artigo 49, incisos II e II da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica à presente licitação o caráter de exclusividade de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

25.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

25.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

25.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

25.5. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

25.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

25.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

25.8. Deverão ser observadas, quando pertinentes, as disposições contidas no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, referente à Lei nº 6.112/2018 que trata do Programa de Integridade de Pessoas Jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública.

25.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.12. Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

25.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

25.14. Nos termos do Art. 19-A do Decreto nº 25.508/2005 e suas alterações, o contribuinte, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

25.15. Nos termos do Art. 429 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

25.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.

25.17. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 08 de julho de 2022.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviços de vigilância patrimonial armada para o atendimento das necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, durante 12 (doze) meses.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância humana armada e supervisão motorizada (com moto) aos bens móveis e imóveis pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, com a disponibilização de mão de obra e materiais.

1.3. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 1º do Decreto no 10.024/2019, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOCAL DOS POSTOS	DESCRIÇÃO DOS POSTOS			
	Posto "TIPO A" Diurno Armado Escala 12x36	Posto "TIPO B" Noturno Armado Escala 12x36	Posto de Supervisão motorizada 12X36 diurno	Posto de supervisão motorizada 12X36 noturno

	QUANTIDADE							
	POSTOS	PROFISSIONAIS	POSTOS	PROFISSIONAIS	POSTOS	PROFISSIONAIS	POSTOS	PROFISSIONAIS
SEDE	04	08	03	06	01	02	01	02
PARQUE/2ºDR	10	20	11	22				
1º DR	03	06	03	06				
3º DR	06	12	05	10				
4º DR	04	08	04	08				
5º DR	04	08	04	08				
TOTAL	31	62	30	60	01	02	01	02

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada, pois visa, principalmente, dotar o DER/DF de profissionais capacitados para a execução desses serviços, na medida em que se tem de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam as instalações do DER/DF, visando obter eficiência e eficácia da força de trabalho existente nesta instituição, favorecendo o cumprimento da missão institucional, bem como prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição.

2.2. Os serviços de Vigilância e Segurança Armada são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente do Departamento, tanto por parte dos servidores quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos servidores e público em geral. O contrato que atualmente abarca o presente serviço não pode mais ser prorrogado, sendo imperioso o lançamento de novo processo licitatório. A presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança do DER/DF. Sugere-se a contratação por meio de terceirização dos serviços, visto que, não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso.

2.3. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e IN nº 05 de 2017

2.4. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF pretende contratar com base na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, na IN nº 05/17 e suas alterações, empresa especializada na prestação de serviço continuado de Vigilância e Segurança Armada.

2.5. Justifica-se pela inviabilidade técnica da divisão da solução, isso se dá devido aos serviços apresentarem características semelhantes, além da inviabilidade econômica da divisão da solução, uma vez que é mais vantajoso a empresa oferecer os serviços conjuntamente, pois os custos poderão ser rateados para os cargos a serem contratados. Desse modo, o parcelamento do objeto em itens distintos ou lotes pode acarretar vários contratos, o que aumenta os custos administrativos e prejudica a gestão centralizada do serviço de Vigilância Patrimonial e Segurança Armada. Perda de escala com a divisão da solução ocasiona o encarecimento da prestação de serviços tornando a aquisição ineficiente e desvantajosa e, além disso, é comum no encontrar no mercado os serviços de vigilância em única contratação, o que demonstra não afetar a competitividade do certame.

2.6. A contratação dos serviços visa prover apoio especializado nas áreas de segurança patrimonial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados ao atendimento das necessidades do DER/DF.

3.2. A melhor solução para o objeto deste Termo de Referência é a solução por Posto de Trabalho, porém com definições de produtividade, objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação dos serviços de vigilância prevista neste Termo de Referência segue o que determina a IN nº 05/2017, bem como em seu Anexo VI, e o código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – nº 5173-30 (vigilante) e nº 5103-10 (supervisor de vigilante). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pelo DER-DF.

5.1.1. Para atender à demanda dos postos de trabalho de Vigilante:

A CONTRATADA deverá alocar profissionais com a seguinte qualificação mínima, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/1983, comprovada por documentação:

- Nível de escolaridade mínima: quarta série do ensino fundamental ou equivalente;
- Nacionalidade Brasileira;
- Idade mínima: 21 (vinte e um) anos (art.16, Lei nº 7.102/1983);
- Certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;
- Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

- Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;
- Certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) com a respectiva data de validade.

5.1.2. As atribuições para o cargo de Vigilantes:

5.1.2.1. Aos profissionais lotados nos postos de vigilante competem as seguintes atividades:

- Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando membros, servidores, prestadores de serviço e visitantes, que tenham acesso ou trâmite às instalações do CONTRATANTE com atenção e presteza;
- Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- Não participar de grupos de conversando junto aos postos de trabalho ou em locais de serviço de membros e servidores;
- Evitar usar o telefone institucional desnecessariamente, não aceitando interurbanos;
- Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
- Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço, informando, urgente, de sua indisponibilidade à fiscalização do CONTRATANTE;
- Portar em lugar visível o crachá/plaqueta fornecido pela CONTRATADA;
- Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- Receber de maneira polida e educada o público em geral, prestando informações solicitadas e, quando for o caso, acompanhar até o local de destino;
- Manter-se atento à circulação de pessoas nas instalações do CONTRATANTE e, havendo alguma suspeita realizar abordagem de forma educada, levando ao conhecimento do supervisor qualquer atitude suspeita;
- Verificar se a visitante porta arma de fogo ou arma branca ostensivamente;
- Armazenar em lugar devido arma de fogo ou arma branca de visitante desautorizado a portá-la no interior da instituição;
- Auxiliar na recepção, registro e condução de visitantes sempre que necessário;
- Direcionar e acompanhar deficientes físicos ao lugar de destino;
- Providenciar para que portador(es) de deficiência(s) de locomoção, tenham preferência, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de viaturas;
- Orientar para que veículos não sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos;
- Para o quadro de profissionais, masculinos e femininos, além da boa apresentação dos uniformes, ambos deverão apresentar-se sempre com aparência pessoal adequada;
- Efetuar em sistema de controle próprio, o registro da entrada e a saída dos veículos que adentrarem na dependência do CONTRATANTE, sendo os veículos oficiais ou particulares;
- Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares nas dependências da instituição;
- Efetuar controle de acesso de pessoas e equipamentos durante e fora do horário de funcionamento do órgão;
- Havendo a necessidade de pessoa, servidor ou não, trabalhar fora do horário de expediente do CONTRATANTE, verificar se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;
- Proibir qualquer aglomerado de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao setor de fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços;
- Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde sem antes submetê-los a apreciação da fiscalização da CONTRATADA e a gestão do CONTRATANTE;
- Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora ou visual nas dependências da instituição, salvo nos casos de emergência;
- Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa do CONTRATANTE;
- Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- Comunicar o setor de fiscalização sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão às instalações do CONTRATANTE. Caso não consiga contato com o setor de fiscalização, proceder com acionamento do patrulhamento policial;
- Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização;
- Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;
- Verificar, diariamente ao final do expediente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- Fazer rondas periódicas durante o dia na área de sua guarda verificando quaisquer anormalidades;
- Assumir o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos;
- Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- Manter, em qualquer situação, conduta adequada com o posto que ocupar;

- Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, conferindo o material ali existente, bem como as ordens e orientações recebidas;
- Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida cobertura;
- Orientar o reserva de todas as restrições existentes no posto;
- Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua disposição;
- Evitar o uso de telefone celular durante o desempenho de suas atividades;
- Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, a sua chefia imediata;
- Comunicar à chefia imediata as dispensas concedidas por motivo de saúde;
- Comunicar, se possível com antecedência, ao supervisor e à chefia imediata, necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;
- Tratar com o devido respeito o supervisor designado pela empresa, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA à qual pertence;
- Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo;
- Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados no contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas;
- Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caracteres reservados, com pessoas estranhas ou desconhecidos;
- Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- Procurar, em casos de dificuldades, buscar a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- Manusear arma de fogo e/ou arma branca quando necessário em serviço;
- Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- Nunca repassar a arma carregada, desmuniando-a de forma segura, quando entregá-la ao seu sucessor;
- Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- Adotar todas as demais precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações;
- Não substituir em nenhuma hipótese a munição recebida;
- Acompanhar os eventos realizados na instituição;
- Nunca ausentar-se dos locais de realização de eventos enquanto houver visitantes no recinto;
- Inspecionar local de eventos antes e depois para verificação de sinistros e objetos perdidos.

5.1.3. Para atender à demanda dos postos de trabalho de Supervisor de Vigilante:

- A CONTRATADA deverá alocar profissionais com a seguinte qualificação mínima, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/1983, comprovada por documentação:
- Nível de escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou equivalente;
- Nacionalidade Brasileira;
- Idade mínima: 21 (vinte e um) anos (art.16, Lei nº 7.102/1983);
- Certidão de quitação com as obrigações do serviço militar;
- Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses, devendo ser renovada a cada 12 meses;
- Certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) com a respectiva data de validade.

5.1.4. As atribuições para o cargo de Supervisor de Vigilante:

- Todas as atribuições dos vigilantes listadas no item 5.1.2;
- Verificar se todo o pessoal da CONTRATADA já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização do CONTRATANTE;
- Verificar se todos os vigilantes estão devidamente uniformizados, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e de higiene das roupas;

- Observar se o funcionário está no seu respectivo posto;
- Fornecer aos funcionários da CONTRATADA, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes;
- Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços;
- Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos funcionários da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- Solucionar, dentro do possível, as dificuldades dos funcionários que ocorrerem no transcorrer do plantão;
- Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares;
- Instruir todo o corpo efetivo de funcionários a fazer uso do radiotransmissor, conforme norma de exploração existente;
- Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, promovendo, junto à CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos, apresentando a CONTRATANTE o comprovante das respectivas trocas;
- Estar atento ao horário de chegada e saída ao trabalho dos vigilantes;
- Fazer o controle das folhas de ponto dos funcionários da CONTRATADA, acompanhando diariamente seu correto preenchimento e não permitindo trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36;
- Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto;
- Solucionar, imediatamente, junto a CONTRATADA os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- Providenciar as necessárias substituições, junto à CONTRATADA, por ocasião de férias dos funcionários;
- Comunicar ao setor de fiscalização as faltas, atrasos e dispensados por motivo de saúde dos funcionários da CONTRATADA;
- Manter atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do CONTRATANTE;
- Conhecer as atribuições de cada posto, observadas as orientações da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE;
- Não permitir que os funcionários da CONTRATADA se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- Não permitir que os funcionários da CONTRATADA tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área;
- Não permitir que os funcionários da CONTRATADA abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado;
- Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução do pessoal da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar seus superiores, não acatar as ordens recebidas, não cumprir com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave, assim entendida pelo CONTRATANTE;
- Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- Instruir os funcionários da CONTRATADA quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Informar e apresentar relatório para o setor de fiscalização de todo e qualquer acontecimento de relevância;
- Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- Permanecer constantemente atento ao seu serviço observando e fiscalizando todas as movimentações;
- Manter, em qualquer situação, conduta adequada com o posto que ocupa;
- Portar sempre, de forma ostensiva, o seu crachá de identificação;
- Evitar entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, exceto em legítima defesa e no estrito cumprimento de suas atribuições legais previstas neste no contrato, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao setor de fiscalização do CONTRATANTE;
- Levantar ao conhecimento do setor de Fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- Não permitir que funcionários da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;
- Cumprir rigorosamente seus horários de serviço;
- Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando sua imediata remessa ao setor de fiscalização, com o devido registro;
- Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do setor de fiscalização do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço;
- Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso e manutenção das armas;
- Não permitir que os funcionários da CONTRATADA saiam armados do serviço, assegurando a guarda adequada dos equipamentos;
- Não permitir qualquer manuseio indevido do armamento, por parte dos funcionários da CONTRATADA;
- Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
- Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas verificando sempre a validade da munição;
- Providenciar, junto a CONTRATADA, um periódico treinamento de tiro e reciclagem de instruções;
- Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- Informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior;
- Fazer com que a CONTRATADA consiga manter, a contento, a segurança e a manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE;
- Verificar os controles de acessos de pessoas, veículos, bens e claviculários;

- Inspeccionar os equipamentos utilizados pelos vigilantes (radiotransmissor, armamento e outros);
- Providenciar o material necessário ao vigilante;
- Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância;
- Providenciar, junto a CONTRATADA, a entrega completa dos uniformes dos vigilantes;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo setor de fiscalização;
- Fornecer, quando necessário, todos os livros e formulários de controle utilizados nas dependências do CONTRATANTE;
- Informar de forma urgente ao setor de fiscalização do CONTRATANTE o fato de equipamentos de controle de acesso ficarem indisponíveis;
- Responsabilizar-se pelos equipamentos e patrimônios do CONTRATANTE à disposição dos empregados da CONTRATADA.

5.2. SERVIÇO CONTINUADO OU NÃO

5.2.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer o funcionamento das rotinas administrativas do DER-DF. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.3.1. Por ser tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos por meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá vistoriar o local em que serão executados os serviços, acompanhando por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Núcleo de Serviços Gerais do DER/DF, pelo e-mail eletrônico: nuseg@der.df.gov.br ou telefone (61) 3111-5769.

6.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Na falta da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da licitação.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços de Vigilância e Segurança Armada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais discriminados no subitem 7.1.4.

7.1.2. A contratada deverá obedecer aos normativos relativos ao intervalo intrajornada, bem como arcar com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.

7.1.3. Caso o horário de expediente do Departamento seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.1.4. Os serviços serão prestados em 63 (sessenta e três) postos de acordo com as escalas de trabalho e turnos especificadas na tabela abaixo:

POSTOS	Posto "TIPO A" Diurno Armado Escala 12x36	Posto "TIPO B" Noturno Armado Escala 12x36	Posto de Supervisão motorizada 12X36 diurno	Posto de supervisão motorizada 12X36 noturno
SEDE	04	03	01	01
PARQUE/2ºDR	10	11		
1º DR	03	03		
3º DR	06	05		
4º DR	04	04		
5º DR	04	04		
TOTAL	31	30	01	01

7.1.5. Os quantitativos de postos a serem contratados foram definidos de acordo com a demanda de cada área, tendo sido levado em consideração para a estimativa: o tamanho em m², a quantidade de servidores e o fluxo de usuários.

7.1.6. O quantitativo de pessoal será de **126 (cento e vinte e seis) prestadores de serviço**, sendo **122 (cento e vinte e dois) vigilantes armados** e **04 (quatro) supervisores motorizados**, distribuídos nos postos, conforme quadro acima.

7.1.7. Os turnos e horários discriminados poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que informado à CONTRATADA com 48 horas de antecedência e que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida.

7.1.8. O setor responsável pela fiscalização dos serviços definirá os horários de cada posto, bem como mapa indicativo dos postos de vigilância do CONTRATANTE, que deverão ser ocupados e que poderão sofrer alterações por conveniência administrativa, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida.

7.1.9. Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7.1.10. O detalhamento das condições de execução e localização dos postos será fornecido ao licitante vencedor após sua contratação.

7.2. Locais de Prestação dos Serviços

7.2.1. Fica estabelecido que os locais de prestações dos serviços serão nas dependências do Edifício Sede, Parque Rodoviário e nos Distritos Rodoviários, compreendendo ainda, os jardins, pátios e gramados pertencentes às áreas dos edifícios e outros locais que vierem a ser instituídos pela Administração, desde que o aumento não exceda o limite previsto na Legislação, a não ser em caso excepcional, que será lavrado em termo aditivo ao contrato.

a) Complexo Edifício Sede do DER/DF, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C", compreendendo:

- Edifício composto de térreo, 1º e 2º andar com entrada/saída principal e entrada/saída exclusiva;
- Auditório utilizado para palestras, cursos, e outros eventos, situado na lateral do Edifício Sede;
- Prédio utilizado pelo Núcleo de Transporte, Núcleo de Medicina e Associação;
- Prédio utilizado pela Superintendência de Obras (SUOBRA);
- 02 (dois) estacionamentos sendo um para visitantes e um exclusivo para servidores do DER/DF e veículos oficiais;
- 01 (um) posto de combustível situado ao lado do Núcleo de Transporte.

b) Complexo Parque Rodoviário do DER/DF, localizado na Rodovia DF-001, Km 0, Sobradinho/DF, compreendendo os seguintes prédios:

- Edifício Palácio dos Arcos, composto de térreo, 1º andar e 02 galpões laterais, onde estão localizados os seguintes Núcleos:
- Núcleo de Almoxarifado: guarda de material de consumo utilizado pelo Departamento, com 02 depósitos e uma área externa utilizada para armazenar tambores de óleo combustível;
- Núcleo de Patrimônio: guarda de materiais permanentes com 01 (um) depósito de bens disponíveis;
- Núcleo de Serviços Gerais: equipado com uma gráfica com equipamentos de grande porte, depósito de papéis e impressos;
- Gerência de Topografia: equipamentos de pequeno porte de valor elevado.
- Núcleo de Oficina Central, incluindo depósitos de peças, ferramentas e equipamentos;
- Núcleo de Transporte composto de 01 (um) posto de combustível e 01 (um) galpão com estacionamento para veículos oficiais do Departamento;
- Restaurante, sala dos motoristas, depósito de material, salas de aulas e sala de jogos;
- Núcleo de fabricação de placas;
- Núcleo de Apoio e Reparos (marcenaria);
- Diretoria de Manutenção e Produção Industrial;
- Associação dos Servidores do DER/DF, composto por clínica médica e ambulatórios para dentista com equipamentos;
- 2º Distrito Rodoviário, composto por um depósito de material, refeitório e Borracharia;
- 2º Pelotão da Companhia de Polícia Rodoviária e Almoxarifado da CPRV;
- Núcleo de Laboratório, equipamentos de pequeno porte de valor elevado;
- Batalhão de Polícia Rodoviária;
- Transitolândia.

c) 1º, 3º, 4º e 5º Distritos Rodoviários, como segue:

- **1º DISTRITO RODOVIÁRIO**: localizado na Área Especial nº 01, Planaltina - DF, compreendendo:

- O 1º Distrito Rodoviário é cercado por estacas de madeira com arame farpado;
- Prédio da Administração com entrada principal;
- Clínica médica e odontológica da Associação dos Servidores com equipamentos;
- 1º Pelotão da BPRV;
- Pátio de estacionamento localizado em frente ao prédio da administração;
- Pátio de estacionamento de máquinas pesadas e caminhões;
- Posto de abastecimento;
- Galpão para depósito de material, vestiário e sanitários;
- Refeitório com 02 sanitários;
- Galpão para depósito de material de sinalização;
- Depósito de madeiras;
- Posto de lavagem e lubrificação, borracharia e depósito de pneus;

- Galpão de oficina mecânica com várias ferramentas.

- **3º DISTRITO RODOVIÁRIO:** localizado no Setor de Mansões Sudoeste Área Especial nº 01, Samambaia - DF, compreendendo:

- O 3º Distrito Rodoviário é cercado por estacas de cimento com arame farpado;
- Prédio da Administração com entrada principal;
- Clínica médica e odontológica da Associação dos Servidores com equipamentos;
- 3º Pelotão da BPRv;
- Pátio de estacionamento localizado em frente ao prédio da administração;
- Posto de lavagem, lubrificação e abastecimento com depósito de óleos lubrificantes e graxas;
- Depósito cercado com alambrado com tela;
- Galpão para depósito de material;
- Refeitório/copa;
- Sanitários;
- Galpão de oficina mecânica com várias ferramentas;
- Estacionamento de máquinas pesadas, caminhões e veículos leves;
- Depósito de material sinalização e equipamentos;
- Conjunto Residencial com 03 (três) residências.

- **4º DISTRITO RODOVIÁRIO:** localizado na Rodovia DF – 130 Km 53, Paranoá - DF, compreendendo:

- O 4º Distrito Rodoviário é cercado por estacas de madeira com arame farpado e tela de arame;
- Prédio da Administração com 01 pavimento;
- Térreo: garagem, borracharia e posto de lavagem e lubrificação, galpão da oficina mecânica e sanitários;
- 01 Pavimento: Administração geral;
- Pátio de estacionamento localizado em frente ao prédio da administração para veículos leves;
- Posto de abastecimento;
- Galpão para depósito de material e ferramentas, vestiário e sanitários;
- Galpão para depósito de material e refeitório;
- Depósito de material cercado com estacas de cimento e arame farpado;
- Galpão de ferramentaria e vestiário;
- Pátio de estacionamento de máquinas pesadas e caminhões.

- **5º DISTRITO RODOVIÁRIO:** localizado na Vila São José, DF-180, Km 19, Brazlândia - DF, compreendendo:

- O 5º Distrito Rodoviário é cercado por estacas de cimento com arame farpado;
- Prédio da Administração com 01 pavimento;
- Térreo: garagem, borracharia e posto de lavagem e lubrificação;
- 01 Pavimento: Administração geral;
- Pátio de estacionamento localizado em frente ao prédio da administração para veículos leves;
- Posto de abastecimento;
- Clínica médica e odontológica da Associação dos Servidores com equipamentos;
- Depósito de material cercado com estacas de cimento e arame farpado;
- Galpão com refeitório, sala de topografia, almoxarifado, Núcleo de Conservação e sala dos guardas;
- Galpão com oficina mecânica, depósito de ferramentas e equipamentos, sanitários e vestiários.
- Pátio de estacionamento de máquinas pesadas e caminhões.

7.2.2. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas legais e métodos regulamentadores.

7.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

7.3. Da Disponibilização e da Substituição dos Profissionais

7.3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.

7.3.2. A cada solicitação do CONTRATANTE, quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atender sem que lhe seja imputada penalidade, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

7.3.3. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

7.3.4. Será de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

7.3.5. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução das atividades do objeto desta contratação, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais necessários a efetiva prestação dos serviços contratados, observadas as normas que regulam o assunto, em especial aquelas editadas pelo DPF, fazendo a substituição e/ou reposição sempre que necessário ou por solicitação do CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados desde o início de suas atividades junto a CONTRATANTE.

8.2.1. DO ARMAMENTO

8.2.1.1. Os vigilantes armados deverão portar revólveres calibre. 38, 06 (seis) tiros, cano 2" (duas polegadas);

8.2.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer munição tipo SP+P em quantidade suficiente para todas as armas utilizadas;

8.2.1.3. Quantidade: 01(um) para cada posto armado.

8.2.2. MUNIÇÃO CALIBRE 38

8.2.2.1. Quantidade: 06 (seis) para cada arma disponibilizada;

8.2.2.2. Especificações: Munição tipo SP+P.

8.2.3. COLDRE

8.2.3.1. Quantidade: 01 (um) para cada vigilante de posto armado;

8.2.3.2. Especificações: Na cor preta confeccionado em nylon.

8.2.4. COLETE BALÍSTICO

8.2.4.1. Quantidade: 01 (um) para cada posto armado;

8.2.4.2. Especificações: Colete balístico Nível III-A de uso dissimulado. Cada colete deverá vir acompanhado de duas capas, de forma que cada vigilante armado, independente do turno, tenha sua capa de uso individual.

8.2.5. TONFA

8.2.5.1. Quantidade 01 (um) para cada posto armado;

8.2.5.2. Especificações: Confeccionado em polímero de alta resistência. Com dois níveis retráteis. Deve acompanhar porta tonfa para cinto.

8.2.6. RÁDIO COMUNICADOR

8.2.6.1. Quantidade: 01 (um) para cada posto e 02 (dois) para o setor de fiscalização do CONTRATANTE;

8.2.6.2. Especificações: O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, ou seminovo, desde que apresente perfeitas condições de uso; Deverá acompanhar no mínimo 02 (duas) bateria com capacidade de duração de no mínimo 24 horas cada; Deverá garantir a comunicação entre os vigilantes estando eles em qualquer local na edificação do DER-DF sem que haja falha ou interferência na comunicação; Deverá suportar no mínimo 06 canais; Modelo de referência "Motorola EP450".

8.2.7. LANTERNA

8.2.7.1. Quantidade: 01 (uma) para cada posto noturno;

8.2.7.2. Especificações: De 03 (três) pilhas com pilhas sobressalentes ou similares.

8.2.8. KIT BASTÃO DE RONDA (Controle de frequência de rondas)

8.2.8.1. Especificação: Viggia USB - 01 Leitor Viggia USB, 01 Estojo de nylon, 01 Cabo USB para comunicação com o computador, 01 iButton, 01 conjunto para fixação do i Button, Software de configuração Top Ronda 3; com Kit ibuttons - contendo 6 ibuttons com respectivos kits de fixação.

8.2.9. MOTOCICLETA

8.2.9.1. Com no mínimo, 160 cilindradas, semi-trail, com sinalizador giroflex (rotolight);

8.2.9.2. Quantidade: 01 (uma);

8.2.9.3. Combustível: gasolina comum;

8.2.9.4. Percurso a ser percorrido: Parque Rodoviário/Sede (17,4km); Parque Rodoviário/1ºDR (26,0km); Parque Rodoviário/3ºDR (35,2km); Parque Rodoviário /4ºDR (47,0km) e Parque Rodoviário/5ºDR (58,0km).

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Os serviços serão prestados nas dependências do DER-DF, conforme descrito no quadro abaixo:

LOCAL DOS POSTOS	ENDEREÇOS	DESCRIÇÃO DOS POSTOS							
		Posto "TIPO A" Diurno Armado Escala 12x36		Posto "TIPO B" Noturno Armado Escala 12x36		Posto de Supervisão motorizada 12X36 diurno		Posto de supervisão motorizada 12X36 noturno	
		QUANTIDADE							
		POSTOS	PROFISSIONAIS	POSTOS	PROFISSIONAIS	POSTOS	PROFISSIONAIS	POSTOS	PROFISSIONAIS

SEDE	Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C"	04	08	03	06	01	02	01	02
PARQUE/2ºDR	Rodovia DF-001, Km 0, Sobradinho - DF	10	20	11	22				
1º DR	Área Especial nº 01, Planaltina - DF	03	06	03	06				
3º DR	Setor de Mansões Sudoeste Área Especial nº 01, Samambaia - DF	06	12	05	10				
4º DR	Rodovia DF - 130 Km 53, Paranoá - DF	04	08	04	08				
5º DR	Vila São José, DF-180, Km 19, Brazlândia - DF	04	08	04	08				
TOTAL		31	62	30	60	01	02	01	02

9.2. Caso haja alguma alteração nos endereços listados na tabela acima, o Departamento informará a Contratada o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

10. UNIFORMES.

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no DER-DF, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Tipo	Quantidade		Especificação
	Inicial	Semestral	
Apito	01	01	Apito com cordão, conforme modelo aprovado pelo DPF
Emblema	01	00	Emblema da empresa, conforme modelo aprovado pelo DPF, fornecido a cada 12 (doze) meses.
Plaqueta	01	01	Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3X4 e a data de validade, conforme modelo aprovado pelo DPF.
Camisa social	02	02	Conforme modelo aprovado pelo DPF
Par de sapatos	01	01	Conforme modelo aprovado pelo DPF
Calça	02	02	Conforme modelo aprovado pelo DPF
Cinto	01	01	Conforme modelo aprovado pelo DPF
Par de meias	02	02	Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade.
Japona	01	00	Jaqueta de frio ou japona, fornecidos a cada 12 (doze) meses.
Capa de chuva	01	00	Capa de chuva, fornecida a cada 12 (doze) meses.
Quepe	01	00	Quepe com emblema, fornecido a cada 12 (doze) meses.
Capa de colete	01	00	Capa de colete

- 10.1.1.** O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 10.1.2.** A contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido.
- 10.1.3.** Às empregadas da CONTRATADA que estejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.
- 10.1.4.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
- 10.1.5.** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar aos vigilantes o uniforme completo de uma só vez.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para a execução dos serviços;
- 11.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 11.4.** Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 11.5.** Supervisionar a execução dos serviços e atestação das faturas correspondentes, através de um funcionário do DER/DF, a ser designado pelo Diretor Geral, que ao mesmo tempo, será o executor do contrato;
- 11.6.** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Edital, acompanhar e fiscalizar os serviços através do executor do contrato para esse fim designado, fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 11.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- 11.8.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
- 11.9.** Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 12.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
- 12.3.** Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do DER/DF;
- 12.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 12.5.** Não utilizar o nome do DER/DF para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 12.6.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.7.** Prestar esclarecimentos ao DER/DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 12.8.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.9.** Fornecer uniformes e equipamentos de acordo com as quantidades e periodicidade previstas no item 10;
- 12.10.** Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.11.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- 12.12.** Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.
- 12.13.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 12.14.** Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;
- 12.15.** Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;
- 12.16.** Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar;
- 12.17.** Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;
- 12.18.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

- 12.19.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 12.20.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale transporte, auxílio alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;
- 12.21.** Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;
- 12.22.** Encaminhar ao DER/DF, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;
- 12.23.** Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;
- 12.24.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do DER/DF;
- 12.25.** Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- 12.26.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.27.** Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do DER/DF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- 12.28.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.29.** Observar o horário de trabalho estabelecido pelo DER/DF, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 12.30.** Comunicar ao DER/DF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do DER/DF;
- 12.31.** Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 12.32.** Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 12.33.** Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 12.34.** Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 12.35.** Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 12.36.** Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 12.37.** Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 12.38.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. instalando ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.
- 12.39.** Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- 12.40.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 12.41.** Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste;
- 12.42.** Fica a CONTRATADA, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 12.43.** Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal;
- 12.44.** Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o vale transporte e a depositar os valores relativos ao auxílio alimentação de seus empregados de uma única vez até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente;
- 12.45.** Reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do DER/DF;
- 12.46.** Promover reciclagem do(s) empregado(s) que presta(m) serviços para o DER/DF, de acordo com as normas do DPF, arcando inteiramente com os custos sem repassá-los aos profissionais empregados nos serviços;
- 12.47.** As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 12.48.** A contratada obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 12.49.** A contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-M.Tb;
- 12.50.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 12.51.** A contratada obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato, que vincula-se ao ato licitatório que lhe deu origem e a proposta apresentada, independente de transcrição ou publicação. A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Os casos previstos no contrato serão negociados entre as partes;
- 12.52.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.53.** A contratada deverá executar os serviços com eficiência e prestação, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 12.54.** A contratada deverá submeter-se à fiscalização permanente do executor do contrato, que será designado pelo Diretor Geral do DER/DF e que terá amplo acesso aos locais e a informações solicitadas;
- 12.55.** A contratada deverá ressarcir o DER/DF por qualquer dano causado à Administração em decorrência da execução dos serviços desde que comprovada a negligência da contratada;
- 12.56.** Correrão por conta da contratada todas as despesas com uniforme, armamento, munição, rádios de comunicação, treinamento e reciclagem, manutenção da moto, transporte e equipamentos utilizados pelo pessoal empregado na execução dos serviços;
- 12.57.** A apresentação dos empregados no local de trabalho, cuja pontualidade deve ser garantida, é de inteira responsabilidade da contratada;
- 12.58.** A contratada se obriga a apresentar, a relação nominal com a respectiva identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, e será necessário conhecimento prévio do Executor do Contrato, de qualquer alteração ou substituição do pessoal relacionado;
- 12.59.** A contratada deverá manter o seu pessoal, devidamente uniformizado e munido de respectivo cartão de identificação, no qual deverá constar: nome, função e horário de trabalho;
- 12.60.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao DER/DF por seus empregados, respondendo pelas despesas decorrentes dos reparos ou reposição, desde que se comprove culpabilidade deles;
- 12.61.** Manter com o executor do contrato do DER/DF uma relação nominal sempre atualizada dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste instrumento, obedecendo aos prazos e padrões estabelecidos;
- 12.62.** A Contratada deverá apresentar ao Executor do Contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pelos vigilantes nos postos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** É vedada a subcontratação do objeto licitatório de outra empresa para a realização dos serviços;

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Departamento à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Execução dos Serviços

- 15.1.1.** Os vigilantes da empresa de segurança contratados e empenhados em serviços no DER/DF, deverão efetuar a segurança física das instalações do material e do pessoal ali lotado, conforme ordens particulares e demais normas e instruções sobre o serviço, enquanto estiver em vigor o contrato celebrado entre a contratada e o DER/DF.

15.2. Posto Fixo/Ronda

- 15.2.1.** Fiscalizar e acompanhar a entrada e saída de funcionários e veículos oficiais na área do estacionamento interno (privativo); impedir a saída de material ou equipamento pertencente ao patrimônio do Órgão ou de terceiros, sem autorização;
- 15.2.2.** Impedir a entrada de visitantes para utilização do estacionamento, privativo de servidores, do Edifício Sede;
- 15.2.3.** Manter a ordem e a segurança na área de sua responsabilidade;
- 15.2.4.** Comunicar ao Executor do Contrato, todas as irregularidades encontradas no serviço, a fim de serem anotadas em livro próprio, e tomadas as devidas providências;
- 15.2.5.** Manter-se atento a possíveis variações do serviço;
- 15.2.6.** Manter o cambão abaixado, e/ou a corrente levantada, sempre;
- 15.2.7.** Permitir a entrada de funcionários, em seus veículos, devidamente identificados através de uniformes ou crachá;
- 15.2.8.** Permitir a entrada de pessoas devidamente autorizadas pelo Órgão;
- 15.2.9.** Impedir o ajuntamento de veículos na área sob sua responsabilidade, inclusive no acesso ao estacionamento;
- 15.2.10.** Impedir a utilização do estacionamento, privativo dos Diretores, por terceiros;
- 15.2.11.** Restringir o acesso de vendedores, cobradores, pedintes, angariadores de donativos, etc.;
- 15.2.12.** Proteger de modo geral, o patrimônio;
- 15.2.13.** Ligar-se por apito ou vista com os vigilantes vizinhos;
- 15.2.14.** Ficar atento a todo movimento interno e externo, próximo ao posto, podendo assim tomar qualquer providência imediata das suas atribuições;
- 15.2.15.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 15.2.16.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

- 15.2.17.** Executar as rondas diárias com controle eletrônico, conforme orientação recebida do Executor do Contrato, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 15.2.18.** Examinar diariamente as condições de segurança das cercas de arame, comunicando, imediatamente, qualquer irregularidade, ao executor do contrato;
- 15.2.19.** Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 15.2.19.** Preenchimento completo, legível e correto do Movimento de Portaria, fornecido pelo DER/DF;
- 15.2.20.** Identificação completa de visitantes e outros, com exceção dos veículos oficiais do DER/DF;
- 15.2.21.** Manter sob vigilância e controle todo o movimento de pessoas na área interna e externa dos prédios e estacionamentos do Órgão;
- 15.2.22.** Ficar atento a todo movimento interno e externo próximo ao posto, podendo assim tomar qualquer providência imediata dentro das suas atribuições;
- 15.2.23.** Impedir a saída de material ou equipamentos pertencentes ao patrimônio do Órgão ou de terceiros, sem autorização;
- 15.2.24.** Manter-se atento a possíveis variações do serviço;
- 15.2.25.** Impedir o ajuntamento de pessoas na área sob sua responsabilidade;
- 15.2.26.** Restringir o acesso de vendedores, cobradores, pedintes, angariadores de donativos, etc.;
- 15.2.27.** Verificar o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional e outras;
- 15.2.28.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 15.2.29.** Executar as rondas diárias conforme orientação recebida do Executor do Contrato, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

15.3. Generalidade

- 15.3.1.** Deverá a empresa contratada dispor de condições de reciclagem de pessoal e de Assessoria de segurança, com atribuições voltadas ao melhor desempenho do serviço;
- 15.3.2.** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 15.3.3.** A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Executor do Contrato e deverão ser cumpridas, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 15.3.4.** As ligações entre os postos de vigilância serão feitas pelos próprios vigilantes e pelo respectivo executor de contrato;
- 15.3.5.** A qualquer tempo, e obedecidos os canais de chefia, os vigilantes poderão efetuar ligações com o escalão superior, tanto da empresa contratada como da Administração do DER/DF, em caso de necessidade;
- 15.3.6.** Os meios de comunicação colocados à disposição dos vigilantes, nos postos de serviço, deverão ser utilizados unicamente em função da missão, e as mensagens deverão primar pela brevidade, clareza e concisão.
- 15.3.7.** Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 15.3.8.** O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para a comunicação entre as partes.

15.4. Da Fiscalização e Gerenciamento

- 15.4.1.** A fiscalização, gerenciamento, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Núcleo de Serviços Gerais e Gráficos – NUSEG ou por servidor formalmente designado para esse fim;
- 15.4.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exime ou reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos, no tocante a perfeita execução dos serviços;
- 15.4.3.** Ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado ou utilização de material de má qualidade, o contratado será notificado por escrito para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda o solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer, nas sanções previstas neste edital.
- 15.4.4.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 15.4.5.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 15.4.5.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 15.4.5.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 15.4.5.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 15.4.5.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 15.4.6.** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 15.4.6.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 15.4.6.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 15.4.6.3.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 15.4.6.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.4.7.** Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 15.4.7.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 15.4.7.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

15.4.7.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

15.4.7.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

15.4.7.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

15.4.8. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

15.4.8.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

15.4.8.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

15.4.8.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

15.4.8.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.5. Garantia dos Serviços

15.5.1. Os serviços contratados terão a garantia da empresa contratada de que as mesmas atendem a todas as normas técnicas pertinentes, ficando esta responsável por todas as adequações que se verificarem necessárias à consecução da plena condição de conformidade com as normas pertinentes.

15.6. Suporte Técnico

15.6.1. A Contratada deverá apresentar ao DER/DF "Plano de Segurança", assinado por seu(s) responsável (is) técnico(s), especificando posto por posto, 10 (dez) dias úteis antes do início dos serviços, para aprovação do gestor de segurança, a metodologia de prestação dos serviços, que deverá, no mínimo, atender ao disposto no presente Termo de Referência.

15.7. Qualificação Técnica

15.7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio de apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado e certificado de segurança, para fins de comprovação de realização de serviços de vigilância.

16. CONTA VINCULADA

16.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

16.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

16.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

16.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões.

16.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

16.6. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

16.7. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

16.8. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

16.8.1. Salário individual dos empregados; e

16.8.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

16.9. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

16.9.1. Solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

16.9.2. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

16.9.3. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;

16.9.4. Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e

16.9.5. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

16.10. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

16.11. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

16.12. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

16.12.1. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

16.12.2. Período da vinculação do empregado na empresa;

16.12.3. Período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;

16.12.4. Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;

16.12.5. Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

16.13. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16.14. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

16.15. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

16.16. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

16.17. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

16.18. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

16.19. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

16.20. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

16.21. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.

16.22. Constatadas inconsistências nos documentos, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

16.23. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.

16.24. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

16.25. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

16.26. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

16.27. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

16.28. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

16.29. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

16.30. As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

17. ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1. O valor mensal estimado da Prestação dos serviços de Vigilância, após o cálculo da média e mediana, será de R\$ 1.167.938,05 (um milhão, cento e sessenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos) mensais, e R\$ 14.015.256,60 (quatorze milhões, quinze mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) anual.

Posto Tipo A – Diurno Armado – Escala 12x36									
Posto	Empresa	Qtd. Postos	Nº Vigilantes	Valor Homem	Valor Posto	Valor Mensal	Média (R\$)	Mediana (R\$)	Valor Anual (R\$)
Tipo A	CityService	31	62	R\$ 8.322,66	R\$ 16.645,33	R\$ 516.005,23	R\$ 544.532,36	R\$545.536,30	R\$6.534.388,32
	Grupo Interativa	31	62	R\$ 11.003,66	R\$ 22.007,32	R\$ 682.226,92			
	EURO	31	62	R\$ 9.275,28	R\$ 18.550,56	R\$ 575.067,36			
	Preço Público - CGU	31	62	R\$ 6.529,52	R\$ 13.059,03	R\$ 404.829,93			
Posto Tipo B –Noturno Armado – Escala 12x36									
Posto	Empresa	Qtd. Postos	Nº Vigilantes	Valor Homem	Valor Posto	Valor Mensal	Média (R\$)	Mediana (R\$)	Valor Anual (R\$)
Tipo B	CityService	30	60	R\$ 9.386,00	R\$ 18.772,00	R\$ 563.160,00	R\$ 573.558,98	R\$585.666,00	R\$6.882.707,76
	Grupo Interativa	30	60	R\$ 11.631,02	R\$ 23.262,04	R\$ 697.861,20			
	EURO	30	60	R\$ 10.136,20	R\$ 20.272,40	R\$ 608.172,00			

	Preço Público - CGU	30	60	R\$ 7.084,05	R\$ 14.168,09	R\$ 425.042,70			
Posto Tipo C – Supervisão Motorizada Diurno – Escala 12x36									
Posto	Empresa	Qtd. Postos	Nº Supervisores	Valor Homem	Valor Posto	Valor Mensal	Média (R\$)	Mediana (R\$)	Valor Anual (R\$)
Tipo C	CityService	01	02	R\$ 10.429,28	R\$ 20.858,56	R\$ 20.858,56	R\$ 22.640,38	R\$ 22.894,78	R\$ 271.684,56
	Grupo Interativa	01	02	R\$ 14.752,26	R\$ 29.504,52	R\$ 29.504,52			
	EURO	01	02	R\$ 12.465,50	R\$ 24.931,00	R\$ 24.931,00			
	Preço Público- CGU	01	02	R\$ 7.633,71	R\$ 15.267,43	R\$ 15.267,43			
Posto Tipo D – Supervisão Motorizada Noturno – Escala 12x36									
Posto	Empresa	Qtd. Postos	Nº Supervisores	Valor Homem	Valor Posto	Valor Mensal	Média (R\$)	Mediana (R\$)	Valor Anual (R\$)
Tipo D	CityService	01	02	R\$ 11.704,73	R\$ 23.409,45	R\$ 23.409,45	R\$ 27.309,48	R\$ 27.206,33	R\$ 326.475,96
	Grupo Interativa	01	02	R\$ 15.656,33	R\$ 31.312,66	R\$ 31.312,66			
	EURO	01	02	R\$ 13.603,17	R\$ 27.206,33	R\$ 27.206,33			
	Justifica-se pela inviabilidade de calcular a média/mediana dos 04 (quatro) preços, devido no contrato público não apresentar as mesmas características para Supervisão Motorizada Noturno - Escala 12X36.								

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS		
Posto	Estimado Mensal	Estimado Anual
A	R\$ 544.532,36	R\$ 6.534.388,32
B	R\$ 573.558,98	R\$ 6.882.707,76
C	R\$ 22.640,38	R\$ 262.218,00
D	R\$ 27.206,33	R\$ 326.475,96
Total	R\$ 1.167.938,05	R\$ 14.015.256,60

17.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços da vigilância humana e supervisão motorizada, uma para cada tipo de posto, a ser apresentada pela licitante, deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, tendo as seguintes diretrizes:

- a) Valor da remuneração da mão de obra das categorias envolvidas na prestação dos serviços definidos, conforme homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- b) Adicional Noturno, somente para os postos de vigilância na escala 12x36 noturno, considerando o disposto na Súmula 60 do TST.
- c) Adicional de periculosidade para todos os postos de vigilância e de supervisão, conforme estabelecido em Convenção Coletiva, com fundamento na Lei nº 12.540/2012, que alterou o art. 193 da CLT.
- d) Em decorrência do caráter ininterrupto dos serviços, a licitante deverá contemplar em seus custos os valores relativos ao adicional de intrajornada, na forma da CLT e do art. 71 da Súmula nº 437 do TST, devendo os custos correspondentes a ser inseridos na planilha de formação de preços.
- e) A licitante deverá prever o pagamento em dobro em feriados, de acordo com a Súmula 444 do TST.
- f) A licitante deverá prever no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas, de acordo com a Súmula 172 do TST.
- g) Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão de obra mais a Reserva Técnica, devendo valores acima de 79,79% (setenta e nove vírgula setenta e nove por cento), na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e no Decreto Distrital nº 34.649/2013, serem devidamente justificados, sob pena de desclassificação da proposta, em obediência ao disposto nas Decisões TCDF nº 3836/2013 e nº 2472/2013.
- h) Concessão de vale transporte, de acordo com a legislação vigente e na forma prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- i) No que se refere ao auxílio alimentação, deverá ser obedecido a Convenção Coletiva de Trabalho ou legislação específica, se houver, o que for mais benéfica ao trabalhador.

j) Custos dos insumos: a inclusão dos itens que o compõem dependerá das peculiaridades de cada localidade e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os valores dos itens equipamentos bem como benefícios aos empregados (tais como vale-transporte, vale-alimentação, seguros de vida, plano de saúde, fundo de aposentadoria, etc.), uniformes, equipamentos, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, deverão ser distribuídos pelo número de vigilantes estimado pela licitante, para a execução dos serviços e para a obtenção do preço mensal de cada tipo de posto. Nos postos de supervisão motorizada deverão as licitantes deverão apresentar memória de cálculo referente aos custos com a moto disponibilizada para a execução dos serviços contratados (Moto, combustível, manutenção e etc...).

k) Somente será admitida a inclusão dos benefícios descritos no item anterior na composição dos custos, quando comprovadamente oferecidos aos empregados da Contratada.

l) O valor dos tributos ocorrerá em conformidade com a legislação e incidirá sobre o valor da mão de obra, acrescido de encargos, insumos e BDI.

m) O BDI máximo admitido é de 26,44% (vinte e seis vírgula quarenta e quatro por cento), conforme Decisão nº 2.498/2011 do TCDF, considerado suficiente para o cumprimento das despesas indiretas, lucro e impostos incidentes sobre os serviços, de acordo com a seguinte fórmula:

$BDI = \frac{[(1+A) \times (1+B)]}{(1-C)}$, sendo

A = Despesas Administrativas

B = Taxa de Lucro Bruto

C = Taxa dos Tributos sobre o Faturamento

18. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

18.1. A metodologia aplicada para obtenção dos preços consistiu no cálculo da média/mediana dos preços praticadas no mercado e de preço público (Controladoria -Geral da União - CGU). Foi atendido ao procedimento previsto no **Decreto 39.453/2018**, enviando-se e-mails aos responsáveis pelas empresas especializadas disponíveis no mercado de livre comércio brasileiro solicitando o envio de documento oficial onde conste descrição sumária e o quantitativo do serviço a ser adquirido, ressaltando a idoneidade da aceitação, por meio de papel timbrado pelas empresas, onde constam: Razão Social, CNPJ, telefones e endereços.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

19.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, bem como após quitação de todas as glosas e penalidades cabíveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O Setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.4.1. O prazo de validade;

20.4.2. A data da emissão;

20.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.4.4. O período de prestação dos serviços;

20.4.5. O valor a pagar;

20.4.6. Descrição dos serviços prestados;

20.4.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provados exclusivamente pelo Departamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 =$ Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

21. CLÁUSULA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

21.1. Os preços objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto, para as hipóteses de reequilíbrio/revisão dos preços, previsto no art. 65, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

21.2. Será assegurada a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato após o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com art. 28, da [Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995](#) e art. 2º da [Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001](#).

21.2.1. O **reequilíbrio/revisão** dos preços objeto do contrato ocorrerá a qualquer momento, mediante solicitação da contratada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termo do art. 65, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

21.2.2. O **reajuste** em sentido estrito dos preços dos insumos será efetuado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA/IBGE**, acumulado em 12 (doze) meses, nos termo do [Decreto n.º 37.121, de 16/02/2016](#), adotando a metodologia definida no [Decreto n.º 1.054, de 07/02/1994](#), na [Lei n.º 10.192, de 14/02/2001](#), no [Decreto n.º 11.702, de 18/07/1989](#), na [Instrução Normativa n.º 5, de 26/05/2017 - SG/MPDG](#) c/c [Decreto n.º 11.374, de 21/12/1988](#), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido **a contar da:**

21.2.2.1. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.2.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital e seus anexos.

21.2.3. A **repactuação** de preços, como espécie de reajuste contratual, será aplicada ao contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

21.2.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.2.4. Para fins de **reajuste**, seus efeitos financeiros serão contados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos dos itens acima, desta cláusula, e deverão ser precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, não podendo ser concedido de ofício pelo **DER/DF**, nos termo da [Decisão TCDF nº. 746/2018](#).

21.3. Os reajustamentos de preços poderá ser formalizado por termo de apostilamento, em conformidade com a legislação pertinente, e conforme o Edital e seus anexos.

22. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

22.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

22.2. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Instrumento de Medição de Resultados - IMR" estabelecido na IN nº. 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pelo Departamento, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento. (Anexo VI)

22.3. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

22.4. Os indicadores são:

- Prestação dos serviços de vigilância descritos na IN nº. 05/17-SLTI-MPOG, pontualidade e qualidade do fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme consta dos Itens 15.4.4 a 15.4.8 deste Termo de Referência;
- Os itens que compõem o Anexo VI não são exaustivos, devendo a Fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.
- Os serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato.

23. PRAZOS

23.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação podendo ser prorrogado na forma da lei.

24. SANÇÕES

24.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no edital.

25. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

25.1. O critério de julgamento adotado será o menor valor global.

26. ANEXOS

26.1. ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço

26.2. ANEXO II - Modelo de planilha de composição de custos

26.3. ANEXO III - Modelo de Comprovante de Vistoria

26.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Não Vistoria

26.5. ANEXO V – Instrumento de Medição de Resultados - IMR

ANEXO I**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada (com moto) aos bens móveis e imóveis pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com a disponibilização de mão de obra e materiais.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte preço de julgamento (global anual) para o item único.

R\$ _____ (em algarismo)

(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

O prazo da validade da proposta é de _____ (por extenso) dias.

Indicamos a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que estamos obrigados: _____

ANEXO II**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

- * A planilha de custos e formação de preços é ferramenta de apoio à realização de estimativas da contratação e para a análise das propostas na fase de pregão e nas prorrogações contratuais.
- * O modelo disponibilizado na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, é inspiracional, devendo ser adaptado pelo órgão ou entidade contratante às suas necessidades.
- * A presente proposta visa, tão somente, auxiliar aos órgãos que não possuam um modelo definido na formatação dos cálculos de direitos trabalhistas para estimativas de contratos de prestação de serviços, observando as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos).
- * É responsabilidade do usuário que optar pela utilização deste modelo a conferência das fórmulas automatizadas em conformidade com as disposições de CLT e CCT, para minimizar o risco de equívocos no cômputo das previsões financeiras.
- * Dúvidas sobre a metodologia de cálculo poderão ser esclarecidas com a leitura dos Cadernos Técnicos de divulgação de valores limites em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
<ul style="list-style-type: none"> * A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. * É composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver. 						
SALÁRIO BASE						
<ul style="list-style-type: none"> * O Salário Base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço. * O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente. 						
SALÁRIO BASE						
Cargo A						
Cargo B						
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO						
<ul style="list-style-type: none"> * Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada. * O órgão contratante deverá observar, além da existência de gratificação, se esta incidirá sobre os adicionais, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto. * Para o presente modelo foi considerada gratificação como percentual sobre o salário base e sem incidência sobre os adicionais (noturno, periculosidade ou insalubridade). 						
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação			
Cargo A	0,00		0,00			
Cargo B	0,00		0,00			
ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)						
<ul style="list-style-type: none"> * Os adicionais de periculosidade ou insalubridade, em conformidade com os art. 192 e 193 da CLT, dependem da natureza do serviço a ser prestado. * O órgão contratante deverá observar, além da existência de previsão em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca dos adicionais, bem como seu percentual e a base de cálculo, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto. 						
ADICIONAL DE XXX						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)			0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)		0%	0,00			
Cargo A Cargo A (44h semanais)		0%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)		0%	0,00			

Cargo B (12x36 Noturno)		0%	0,00			
Cargo B (44h semanais)		0%	0,00			
ADICIONAL NOTURNO						
* O Adicional Noturno e a Hora Noturna Reduzida, conforme art. 73 da CLT, serão pagos entre 22h e 5h do dia seguinte, sem prorrogação quando da jornada 12x36h.						
* O órgão contratante deverá observar, além da existência do previsto em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca da existência do percentual de adicional noturno, bem como se haverá pagamento de hora noturna reduzida e adaptar a planilha ao caso em concreto.						
ADICIONAL NOTURNO						
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor		
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	58,33%		0,00		
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	58,33%	0%	0,00		
HORA NOTURNA REDUZIDA						
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor		
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	100%	0,00		
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	100%	0,00		
ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO						
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00			
ADICIONAL XXX						
* Em caso de previsão de outros adicionais em Convenção Coletiva de Trabalho o órgão poderá utilizar este campo.						
ADICIONAL XXX						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)						
Cargo A (12x36 Noturno)						
Cargo A (44h semanais)						
Cargo B (12x36 Diurno)						
Cargo B (12x36 Noturno)						
Cargo B (44h semanais)						
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria						

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional XXX	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)						
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS						
13º SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965.						
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,33%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,33%	0,00			
FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal						
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,33%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	8,33%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,33%	0,00			
ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL						
Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor		
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	33,33%	8,33%	0,00		
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	33,33%	8,33%	0,00		
Cargo A (44h semanais)	0,00	33,33%	8,33%	0,00		
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	33,33%	8,33%	0,00		

Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	33,33%	8,33%	0,00		
Cargo B (44h semanais)	0,00	33,33%	8,33%	0,00		
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS						
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total		
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS						
* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.						
* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT.						
COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS						
Encargos	Percentual					
INSS - empregador	20,00%					
Salário-Educação	2,50%					
SAT- GIL/RAT						
SESC	1,50%					
SENAC	1,00%					
SEBRAE	0,60%					
INCRA	0,20%					
FGTS	8,00%					
TOTAL	33,80%					
GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	25,80%	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	25,80%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	25,80%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	25,80%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	25,80%	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	25,80%	0,00			
FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	8,00%	0,00			

Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	8,00%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	8,00%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	8,00%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,00%	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	8,00%	0,00			
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS						
Categoria	GPS	FGTS	Total			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00			
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS						
* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).						
VALE TRANSPORTE						
CUSTO DA PASSAGEM						
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total		
Cargo A (12x36 Diurno)		2	15	0,00		
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	2	15	0,00		
Cargo A (44h semanais)	0,00	2	22	0,00		
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	2	15	0,00		
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	2	15	0,00		
Cargo B (44h semanais)	0,00	2	22	0,00		
DESCONTO DO VALE TRANSPORTE						
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto		
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	50%	6%	0,00		
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	6%	0,00		
Cargo A (44h semanais)	0,00	100%	6%	0,00		
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	50%	6%	0,00		
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	6%	0,00		
Cargo B (44h semanais)	0,00	100%	6%	0,00		
CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE						

Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00			
VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO						
VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO						
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)		15	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	15	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	22	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	15	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	15	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	22	0,00			
DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00		0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	0%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0%	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	0%	0,00			
CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO						
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00			
BENEFÍCIO XXX						
Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.						

BENEFÍCIO xxx						
Categoria						
Cargo A (12x36 Diurno)						
Cargo A (12x36 Noturno)						
Cargo A (44h semanais)						
Cargo B (12x36 Diurno)						
Cargo B (12x36 Noturno)						
Cargo B (44h semanais)						
BENEFÍCIO yyy						
Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.						
BENEFÍCIO yyy						
Categoria						
Cargo A (12x36 Diurno)						
Cargo A (12x36 Noturno)						
Cargo A (44h semanais)						
Cargo B (12x36 Diurno)						
Cargo B (12x36 Noturno)						
Cargo B (44h semanais)						
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS						
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício x	Benefício y	Total	
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)						
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)						
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total		
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
* Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.						
* Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.						
PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO						
Tipos	Percentual					
Demissão SEM justa Causa						
SEM justa Causa AP INDENIZADO	0,00%					
SEM justa Causa AP TRABALHADO	0,00%					
Demissão COM justa Causa						
Desligamentos OUTROS TIPOS						
TOTAL	0,00%					
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO						
* Quando ocorrer a demissão de uma trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.						
* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.						
* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.						
* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.						
AVISO PRÉVIO INDENIZADO						
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	12	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	12	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	12	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	12	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	12	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	12	0,00			
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	50%	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	50%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	50%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00			

Cargo B (44h semanais)	0,00	50%	0,00			
SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00			
SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
<p>* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.</p> <p>* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.</p> <p>* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.</p> <p>* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.</p>						
AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	12	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	12	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	12	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	12	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	12	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	12	0,00			
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	50%	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	50%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	50%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	50%	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	50%	0,00			
SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00			

Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00			

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

*Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT.

* Para estes casos, na metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada.

* Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

--	--	--	--	--	--	--

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor		
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00		

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA

Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00			

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

--	--	--	--	--	--	--

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total		
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00	0,00		

Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00		
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
<p>* O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de um das ausências legais previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>* Na metodologia Seges utiliza-se uma probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.</p> <p>* São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.</p> <p>* Para jornadas jornadas 12x36h a necessidade de reposição incide somente em 50% do dias de ausência devido à escala.</p> <p>* Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total.</p>						
Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.						
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	12x36	Dias de reposição	44h	Dias de reposição
			Proporção dias afetados		Proporção dias afetados	
Férias		30	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Ausência justificada		1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Acidente trabalho		15	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Afastamento por doença		5	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Consulta médica filho		2	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Óbitos na família		2	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Casamento		3	50%	0,0000	100,00%	0,0000
Doação de sangue		1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Testemunho		1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Paternidade		20	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Maternidade		180	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Consulta pré-natal		6	100%	0,0000	100,00%	0,0000
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL						
Composição	ESCALAS - Cargo A					
	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM			
Férias	0,0000	0,0000	0,0000			
Ausência justificada	0,0000	0,0000	0,0000			
Acidente trabalho	0,0000	0,0000	0,0000			
Afastamento por doença	0,0000	0,0000	0,0000			
Consulta médica filho	0,0000	0,0000	0,0000			
Óbitos na família	0,0000	0,0000	0,0000			
Casamento	0,0000	0,0000	0,0000			
Doação de sangue	0,0000	0,0000	0,0000			
Testemunho	0,0000	0,0000	0,0000			
Paternidade	0,0000	0,0000	0,0000			
Maternidade	0,0000	0,0000	0,0000			

Consulta pré-natal	0,0000	0,0000	0,0000			
Total Para reposição	0,0000	0,0000	0,0000			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS						
<p>* O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente. * Na metodologia Seges computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13º salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação. * Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.</p>						
CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR						
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	30	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	30	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	30	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	30	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	30	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	30	0,00			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS						
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal		
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,0000	0,00	0,00		
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,0000	0,00	0,00		
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,0000	0,00	0,00		
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,0000	0,00	0,00		
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,0000	0,00	0,00		
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,0000	0,00	0,00		
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA						
<p>* O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente. * Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês. * Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento. * Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.</p>						
CUSTO POR HORA DO REPOSITOR						
Categoria	Base de cálculo	divisor de hora	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	220	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	220	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	220	0,00			
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA						

Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	15	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	15	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	22	0,00			
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00		0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00		0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00		0,00			
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA						
UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL						
Item	qte.	Vr. Unitário	Valor			
Calça						
Camisa						
Sapato						
especificar demais itens						
CUSTO ANUAL POR PESSOA						
UNIFORMES						
Categoria	Custo anual	Custo mensal				
Cargo A (12x36 Diurno)						
Cargo A (12x36 Noturno)						
Cargo A (44h semanais)						
Cargo B (12x36 Diurno)						
Cargo B (12x36 Noturno)						
Cargo B (44h semanais)						

ESTIMADOS DE CITL						
Custos Indiretos						
Tributos						
Lucro						
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor			
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo A (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo A (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	0,00%	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	0,00%	0,00			
RATEIO DO Cargo B						
* Para os casos em que há Supervisor e este não for contratado como um posto de trabalho, a exemplo dos serviços de vigilância patrimonial, seu custo deverá ser rateado pelo total de empregados supervisionados, conforme disposição do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 2017.						
RATEIO DA CHEFIA DE CAMPO						
Categoria	Base de cálculo	Subordinados	Valor			
Cargo B (12x36 Diurno)	0,00	40	0,00			
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	40	0,00			
Cargo B (44h semanais)	0,00	40	0,00			
CUSTO DO TRABALHADOR						
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR						
Módulo	12x36 Diurno	12x36 Noturno	44h Semanais			
Remuneração	0,00	0,00	0,00			
Encargos e Benefícios	0,00	0,00	0,00			
Rescisão	0,00	0,00	0,00			
Reposição do Profissional Ausente	0,00	0,00	0,00			
Insumos Diversos	0,00	0,00	0,00			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00	0,00	0,00			
Rateio da Chefia de Campo	0,00	0,00	0,00			
Valor por Empregado	0,00	0,00	0,00			
Valor por Posto	0,00	0,00	0,00			

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS			
Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias		

B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
Total			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		

	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente todas as áreas do CONTRATANTE e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Brasília, de de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa _____, CNPJ nº _____ por intermédio do (a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por intermédio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico do DER/DF nº ____/____ Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Brasília-DF, ____/____/____

ANEXO V**1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

1.1. Para aferição da qualidade na prestação dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos: incidentes de segurança, resposta a incidentes de segurança, itens de segurança e acessórios previstos, uniformes, pontualidade, rondas e conduta dos vigilantes.

1.2. Mensalmente o fiscal realizará o auto de inspeção e avaliará os quesitos apresentados, ponderando cada quesito com nota 0 a 05 conforme tabela abaixo:

--	--	--	--	--	--

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU	NOTA	TOTAL E=C x D
Incidentes de segurança	Incidentes na instalação, incidentes com ativos do Departamento, incidentes com a população local e com visitantes.	03		
Resposta a incidentes de segurança	Tempo para detecção e alerta, efetividade da resposta.	03		
Itens de segurança e acessórios previstos	Disponibilização e utilização correta de equipamentos como revólver calibre 38, coldre, colete balístico, livro de ocorrência, tonfa, rádio comunicador, lanterna, kit bastão de ronda, apito, na forma prevista na legislação pertinentes e acessórios constantes neste Termo de Referência.	03		
Uniformes	Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela CONTRATANTE, bem como nas dependências do DER-DF, trajados em conformidade com o disposto no Termo de Referência e identificados por crachá.	01		
Pontualidade	Obedecer pontualmente ao horário estabelecido de comparecimento ao posto.	02		
Rondas	Realizar rondas rotineiras visando detectar possíveis problemas>	02		
Conduta dos vigilantes	Os vigilantes deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta e segurança da legislação em questão.	02		
TOTAL				
CONCEITO				
VALOR DAS NOTAS (5 – ótimo; 4 – Bom; 3 – Regular; 2 – Insatisfatório; 1 – ruim; 0 – não realizado)				
GRAU (1 – IMPACTO BAIXO; 2 – IMPACTO MÉDIO; 3 – IMPACTO ALTO)				
CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL	PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL		
A	Maior ou igual a 60	0%		
B	Maior que 50 menor que 60	1,00%		
C	Maior que 40 menor que 50	2,00%		
D	Menor ou igual a 40	3,00%		

ANEXO VI**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e a Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO IX

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal

ANEXO X**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
L I C I T A N T E
CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO, nos termos do Modelo de Termo de Contrato - Prestação de Serviço Continuado com disponibilização de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva - AGU; do Padrão nº 01/2002, Decreto nº 23.287/2002; e do Termo de Referência nº 11 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE/NUSEG (SEI 89025010).

CONTRATO Nº 0__/202__ QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA (_____) , OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00004621/2022-18

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE - DER/DF:** o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/____-__, com sede na _____, Telefone/Fax: (____) ____-____, e-mail: [\(incluir e-mail\)](#), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador do Documento de Identidade RG nº _____ SSP-__ e inscrito no CPF: _____.____-__, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00004621/2022-18, os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ____/20__ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ____/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____), da Proposta (SEI _____), da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância humana armada e supervisão motorizada (com moto) aos bens móveis e imóveis pertencentes ao Contratante, com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e materiais, que serão prestados para o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital nº ____/____ (SEI ____).

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Objeto da contratação:

LOCAL DOS POSTOS	DESCRIÇÃO DOS POSTOS							
	Posto “TIPO A” Diurno Armado Escala 12x36		Posto “TIPO B” Noturno Armado Escala 12x36		Posto de Supervisão motorizada 12X36 diurno		Posto de supervisão motorizada 12X36 noturno	
	QUANTIDADE							
	POSTOS	PROFISSIONAIS	POSTOS	PROFISSIONAIS	POSTOS	PROFISSIONAIS	POSTOS	PROFISSIONAIS
SEDE	04	08	03	06	01	02	01	02
PARQUE/2ºDR	10	20	11	22				
1º DR	03	06	03	06				
3º DR	06	12	05	10				
4º DR	04	08	04	08				
5º DR	04	08	04	08				
TOTAL	31	62	30	60	01	02	01	02

3.4. Os quantitativos de postos a serem contratados foram definidos de acordo com a demanda de cada área, tendo sido levado em consideração para a estimativa: o tamanho em m², a quantidade de servidores e o fluxo de usuários.

3.5. Os serviços serão prestados em 63 (sessenta e três) postos de acordo com as escalas de trabalho e turnos especificados conforme Edital e seus anexos.

3.6. O quantitativo de pessoal será de **126 (cento e vinte e seis) prestadores de serviço**, sendo **122 (cento e vinte e dois) vigilantes armados** e **04 (quatro) supervisores motorizados**, distribuídos nos postos, conforme quadro abaixo:

POSTOS	Posto “TIPO A” Diurno Armado Escala 12x36	Posto “TIPO B” Noturno Armado Escala 12x36	Posto de Supervisão motorizada 12X36 diurno	Posto de supervisão motorizada 12X36 noturno
SEDE	04	03	01	01
PARQUE/2ºDR	10	11		
1º DR	03	03		
3º DR	06	05		
4º DR	04	04		
5º DR	04	04		
TOTAL	31	30	01	01

3.7. Para a perfeita execução das atividades do objeto desta contratação, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e materiais necessários a efetiva prestação dos serviços contratados, observadas as normas que regulam o assunto, em especial aquelas editadas pelo DPF, fazendo a substituição e/ou reposição sempre que necessário ou por solicitação do CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados desde o início de suas atividades junto a CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI _____):

- I - Unidade: 26.205.
- II - Programa de Trabalho: 26.____.____.____-____.
- III - Natureza da Despesa: _____.
- IV - Fonte de Recursos: ____.

7.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

7.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7.4. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1. Os preços objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto, para as hipóteses de reequilíbrio/revisão dos preços, previsto no art. 65, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

8.2. Será assegurada a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato após o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com art. 28, da [Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995](#) e art. 2º da [Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001](#).

8.2.1. O **reequilíbrio/revisão** dos preços objeto do contrato ocorrerá a qualquer momento, mediante solicitação da contratada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

8.2.2. O **reajuste** em sentido estrito dos preços dos insumos será efetuado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA/IBGE**, acumulado em 12 (doze) meses, nos termos do [Decreto n.º 37.121, de 16/02/2016](#), adotando a metodologia definida no [Decreto n.º 1.054, de 07/02/1994](#), na [Lei n.º 10.192, de 14/02/2001](#), no [Decreto n.º 11.702, de 18/07/1989](#), na [Instrução Normativa n.º 5, de 26/05/2017 - SG/MPDG](#) c/c [Decreto n.º 11.374, de 21/12/1988](#), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido a contar da:

8.2.2.1. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

8.2.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital e seus anexos.

8.2.3. A **repactuação** de preços, como espécie de reajuste contratual, será aplicada ao contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

8.2.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.2.4. Para fins de **reajuste**, seus efeitos financeiros serão contados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos dos itens acima, desta cláusula, e deverão ser precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, não podendo ser concedido de ofício pelo **DER/DF**, nos termos da [Decisão TCDF nº. 746/2018](#).

8.3. Os reajustamentos de preços poderá ser formalizado por termo de apostilamento, em conformidade com a legislação pertinente, e conforme o Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de 5% (**cinco por cento**) do valor deste contrato, no valor de R\$_____ (_____) e deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela **CONTRATADA**:

I - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

I - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

II - As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.4. Os pagamentos, pelo (Órgão requisitante do Registro de Preços), de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

I - Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

11.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

11.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

11.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

11.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões.

11.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.6. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

11.7. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

11.8. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

11.8.1. Salário individual dos empregados; e

11.8.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

11.9. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

11.9.1. Solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

11.9.2. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

11.9.3. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;

11.9.4. Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e

11.9.5. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

11.10. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

11.11. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

11.12. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

11.12.1. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

11.12.2. Período da vinculação do empregado na empresa;

11.12.3. Período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;

11.12.4. Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;

11.12.5. Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

11.13. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.14. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

11.15. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

11.16. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

11.17. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

11.18. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

11.19. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

11.20. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

11.21. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.

- 11.22. Constatadas inconsistências nos documentos, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.
- 11.23. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.
- 11.24. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.
- 11.25. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.
- 11.26. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.
- 11.27. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.
- 11.28. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.
- 11.29. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.
- 11.30. As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 12.2. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital ___/___ (SEI _____) e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 13.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 13.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 13.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5. A Contratada executará diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 13.6. A Contratada deverá:
- 13.6.1. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
 - 13.6.2. respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do DER/DF;
 - 13.6.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;
 - 13.6.4. Não utilizar o nome do DER/DF para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;
 - 13.6.5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 13.6.6. Prestar esclarecimentos ao DER/DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
 - 13.6.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 13.6.8. Fornecer uniformes e equipamentos de acordo com as quantidades e periodicidade previstas no Edital e seus anexos;
 - 13.6.9. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.
 - 13.6.10. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
 - 13.6.11. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.
 - 13.6.12. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
 - 13.6.13. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Fiscal do Contrato;

- 13.6.14. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;
- 13.6.15. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar;
- 13.6.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias;
- 13.6.17. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Fiscal do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 13.6.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 13.6.19. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale transporte, auxílio alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;
- 13.6.20. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;
- 13.6.21. Encaminhar ao DER/DF, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;
- 13.6.22. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;
- 13.6.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do DER/DF;
- 13.6.24. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;
- 13.6.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.6.26. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do DER/DF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- 13.6.27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 13.6.28. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo DER/DF, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 13.6.29. Comunicar ao DER/DF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do DER/DF;
- 13.6.30. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Fiscal do Contrato;
- 13.6.31. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 13.6.32. Levantar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 13.6.33. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 13.6.34. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 13.6.35. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 13.6.36. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 13.6.37. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Instalando ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.
- 13.6.38. Atender à convocação do Fiscal do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;
- 13.6.39. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 13.7. Fica a CONTRATADA obrigada a
- 13.7.1. No momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste;
- 13.7.2. No momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 13.7.3. Proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal;
- 13.7.4. Fornecer o vale transporte e a depositar os valores relativos ao auxílio alimentação de seus empregados de uma única vez até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente;

- 13.7.5. Reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do DER/DF;
- 13.7.6. Promover reciclagem do(s) empregado(s) que presta(m) serviços para o DER/DF, de acordo com as normas do DPF, arcando inteiramente com os custos sem repassá-los aos profissionais empregados nos serviços;
- 13.7.7. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.7.8. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-M.Tb;
- 13.8. As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 13.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 13.10. A contratada obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato, que vincula-se ao ato licitatório que lhe deu origem e a proposta apresentada, independente de transcrição ou publicação. A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Os casos previstos no contrato serão negociados entre as partes;
- 13.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.12. A contratada deverá executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 13.13. A contratada deverá submeter-se à fiscalização permanente do Fiscal do contrato, que será designado pela Autoridade Competente, e que terá amplo acesso aos locais e a informações solicitadas;
- 13.14. A contratada deverá ressarcir o DER/DF por qualquer dano causado à Administração em decorrência da execução dos serviços desde que comprovada a negligência da contratada;
- 13.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas com uniforme, armamento, munição, rádios de comunicação, treinamento e reciclagem, manutenção da moto, transporte e equipamentos utilizados pelo pessoal empregado na execução dos serviços;
- 13.16. A apresentação dos empregados no local de trabalho, cuja pontualidade deve ser garantida, é de inteira responsabilidade da contratada;
- 13.17. A contratada se obriga a apresentar, a relação nominal com a respectiva identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, e será necessário conhecimento prévio do Fiscal do Contrato, de qualquer alteração ou substituição do pessoal relacionado;
- 13.18. A contratada deverá manter o seu pessoal, devidamente uniformizado e munido de respectivo cartão de identificação, no qual deverá constar: nome, função e horário de trabalho;
- 13.19. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao DER/DF por seus empregados, respondendo pelas despesas decorrentes dos reparos ou reposição, desde que se comprove culpabilidade deles;
- 13.20. Manter com o Fiscal do contrato do DER/DF uma relação nominal sempre atualizada dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste instrumento, obedecendo aos prazos e padrões estabelecidos;
- 13.21. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pelos vigilantes nos postos.
- 13.22. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato de outra empresa para a realização dos serviços;
- 13.23. Constituem demais obrigações da Contratada, as constante do Edital (SEI _____).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 15.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

16.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

16.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

16.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

I - a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

16.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

II - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

17.3. Por ser tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos pro meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

17.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

21.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

21.3. A publicação só ocorrerá após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas no item "8.1." deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços, em 08/07/2022, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **90659473** código CRC= **C0435CE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

00113-00004621/2022-18

Doc. SEI/GDF 90659473